



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 783/2011.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 413/1993, para prorrogar o prazo de Licença maternidade das servidoras públicas, conceder dia de folga e contém outras providências."

O Povo de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 205, caput, e seu § 1º. da Lei Municipal nº. 413/1993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 – Será concedida licença maternidade, nos termos dos arts. 7º. XVIII e 39, § 3º., da Constituição Federal, por até 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas municipais do Município de Paineiras – MG.

§ 1º - A concessão além dos 120 (cento e vinte) dias, será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 7º., XVIII, da Constituição Federal."

Art. 2º. – Ficam acrescentados ao art. 205 da lei Municipal 413/1993, os parágrafos 5º. e 6º., com as seguintes redações:

"§ 5º - Durante a prorrogação da licença maternidade de que trata este artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar."

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem com da respectiva remuneração.

Art. 3º. – Fica acrescentado ao art. 97 da Lei Municipal 413/1993, o inciso IV, com a seguinte redação.

"IV – Por um dia, na data de seu aniversário, não podendo ser gozada a concessão em outra data."



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

---

Art. 4º. – Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01.01.2011.

Paineiras – MG, 12 de setembro de 2011.

Osman de Castro Menezes  
Prefeito Municipal de Paineiras.